



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A Sua Senhoria a Senhora
Patrícia Ananias Figueiredo
Representante da Empresa
CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA
e-mail –comercial@cp2.com.br

Assunto: Resposta Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 04/2022 - MCOM

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria a propósito da impugnação apresentada, tempestivamente, via e-mail, as condições do Instrumento convocatório de regência do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, que tem por objeto a contratação de empresa(s), instituto(s) ou entidade(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa e quantitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações – MCOM.

2. A petição foi apresentada tempestivamente, uma vez que a abertura da sessão está agendada para o dia 08/02/2022, portanto, o prazo para os interessados apresentarem impugnação está de acordo com o previsto no subitem 21.1 do edital, abaixo transcrito:

“ 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@mcom.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, sediada na Esplanada dos Ministérios, Zona Cívico Administrativa, Bloco R, 7º Andar, CEP 70.044-902 –Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

3. De acordo com as alegações da peça impugnatória, em apertada síntese, insurge-se o requerimento abaixo transcrito:

“(...) seja reformulado o EDITAL e o TERMO DE REFERÊNCIA, excluindo-se a exigência do item 9.11.1.11, bem como ajustado o item 9.11, compatibilizando todos os subitens do mesmo com o dimensionamento correto das demandas previstas conforme o apêndice I item 5 do Termo de Referência, exigindo-se nos atestados de

capacidade técnica apenas a capacidade técnica de execução metodológica, compatibilizando os quantitativos mínimos conforme previsto em lei."

4. Preliminarmente, importa observar que o Ministério das Comunicações realiza procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas no Edital.

5. Diante disso, pela harmonia das disposições legais e regulamentares, orientações e jurisprudências do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle interno, bem como CGU e AGU e do Ministério da Economia, cumpre-nos observar que a fase interna dos procedimentos administrativos constam as devidas justificativas, motivação, autorização, especificações detalhadas do objeto a ser licitado no(s) artefatos e documento(s) que compõem o planejamento da contratação.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

6. Em 26/01/2022 foi publicado o Edital de Pregão nº 04/2022, para o qual foi interposta impugnação pela CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA no dia 02/02/2022 solicitando a reformulação do edital a fim de flexibilizar as exigências constantes nos itens 9.11.1.3 para admitir a apresentação de atestados para a comprovação de realização de pelo menos 2.000 entrevistas em um período de até 15 (quinze) dias corridos.

7. À área demandante por sua vez, respondeu conforme Nota Técnica 1570/2022/SEI-MCOM:

- **Da Razoabilidade da Exigência Editalícia**

Os serviços a serem contratados visam instrumentalizar o exercício de uma das competências do Ministério das Comunicações, no que concerne à política de comunicação e divulgação do Governo federal.

O Ministério das Comunicações tem entre as suas atribuições e competências atuar na política de comunicação e divulgação do Governo Federal, atendendo ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio da aplicação de pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial e coordenar a avaliação da percepção da sociedade sobre políticas públicas, programas e ações do Governo, e os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal.

Nesse sentido, a prestação de serviços de pesquisas de opinião pública é fundamental para a realização das atividades essenciais da SECOM e dos integrantes do SICOM, vez que o cenário nacional e a opinião da população estão em constante transformação, sendo esses os principais objetos de estudo dos levantamentos.

Cumpramos ressaltar que a presente licitação se reveste de grau de importância que supera interesses pessoais ou corporativos, pois atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Carta Magna, pois seu desenvolvimento visa aprimorar a governança, a integridade, a

gestão estratégica e a gestão da informação não apenas desta Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM, mas de todo o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, perfazendo mais de duzentos órgãos, distribuídos por todas as Unidades Federativas.

Dessa forma, a fim de que se cumpra com eficiência os objetivos a que se propõe, a presente contratação busca a seleção de empresas capazes de executar serviços de pesquisa de opinião pública em todo o território nacional, muitas vezes em períodos curto intervalo e concomitantes, porém factíveis, a fim de que as respostas institucionais sejam tempestivas e efetivas, atendendo com objetividade o interesse público.

- **Da Necessidade da Administração Pública**

A exigência de quantidade mínima de entrevistas face a face domiciliar baseia-se na necessidade das licitantes comprovarem que têm capacidade logística para realizar coleta de dados simultânea, num curto período de tempo, muitas vezes em um único dia, vez que a Contratante necessitará de agilidade para fazer frente ao cronograma estimado de pesquisas, a fim de atender às necessidades não apenas da própria Contratante, mas também de todos os órgãos e entidades integrantes do SICOM.

A futura contratação permitirá à SECOM e ao SICOM dispor de pesquisas qualitativas e quantitativas que os auxiliarão a cumprir a sua missão institucional, possibilitando captar percepções da sociedade brasileira acerca das políticas públicas, programas, ações de governo e demais temas de interesse social e governamental; subsidiar ações de comunicação da própria SECOM e dos órgãos e entidades integrantes do SICOM; contribuir para avaliação permanente de políticas públicas, programas e ações governamentais, subsidiando eventuais ajustes ou mesmo a criação de novos programas e ações; e, por fim, subsidiar a SECOM no desempenho de suas atribuições institucionais.

A pronta resposta em muitas situações depende da capacidade laboral da(s) empresa(s) vencedora(s), principalmente se considerarmos a impossibilidade de previsão de diversas adversidades como enchentes, queimadas, desmoronamentos, pandemia, entre outras. Nesse sentido, informações rápidas e precisas podem fornecer subsídios aos gestores para a adoção de intervenções precisas, imediatas, e principalmente, com alto grau de assertividade, prestigiando assim os princípios da eficiência e do interesse público.

- **Da Competitividade do Certame**

O presente edital visa justamente atender aos princípios relacionados pela Impugnante, todavia, buscando sempre o interesse público e não o particular. Cumpre ressaltar que as quantidades exigidas no edital podem ser demonstradas pela(s) interessada(s) utilizando um ou mais atestados de execução de pesquisas, realizadas a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas para as respectivas técnicas de pesquisa.

Quanto à alegação da Impugnante, no sentido de que as mudanças sugeridas nas especificações exigidas visam “torná-las compatíveis com a realidade de mercado”, a partir de consultas em diferentes sites na internet é possível constatar que tais exigências são compatíveis com a realidade de mercado, vez que diversas pesquisas de opinião pública apresentam quantidades e prazos de realização das entrevistas alinhados às condições estabelecidas no Edital.

Portanto, as condições previstas tão somente definem os parâmetros mínimos para atender às necessidades do SICOM, não restringindo a competitividade do certame.

DA CONCLUSÃO

8. Conclui-se, com a certeza de termos esclarecidos as condições objetivamente estabelecidas no Edital em conformidade com a supremacia da Constituição, inclusive os valores constitucionais e legais relativos ao processo licitatório, restando respeitados os limites legais da prudência e da

razoabilidade, e em defesa do indisponível interesse público que não pode ser colocado em risco, sob pena do comprometimento da regular atividade da Administração, a Pregoeira decide pelo **NÃO PROVIMENTO da impugnação** ora apresentada pela empresa **CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA**, e informa a desnecessidade de alterações no edital e, portanto, a manutenção da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2022 para às 10:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2022.

ELIZANGELA JAINES

Pregoeira

Portaria nº 4516/SEI-MCOM de 26/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Jaines, Chefe da Divisão de Licitações e Compras**, em 04/02/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9380658** e o código CRC **A9AD7D6D**.